

lei nº 476



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/05/52

PROJETO DE LEI Nº 66/52

DIGITALIZADO

EM: 12/12/01

Roberta Stock

FUNÇÃO

ASSUNTO: Reduzir o cargo de Oficial
de justiça dos Feitos da Fazenda Mu-
nicipal de Fortaleza, Estado do Ceará.
Criado pela lei nº 213 de 09 de
junho de 1948

VEREADOR João César

LEI Nº 476 DE 1º/06/52

DIOM Nº 5449 DE 18/06/52

ARQUIVO _____



Lei: 004761952

Projeto: 00661952

Autor: JOAO RAMOS

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 476 DE 17 DE Junho

DE 1952.

Padroniza o cargo de Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, previsto pela Lei nº 213 de 9 de junho de 1948.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E BU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cargo de Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza, previsto no art. 149 letra P. da lei estadual nº 213 de 9 de junho de 1948, fica classificado no padrão "G" da tabela de padrões a que se refere a lei municipal nº 137 de 29 de março de 1949.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE

Junho DE 1952.

J. B. Almeida Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e
Serviços Internos.

PROJETO DE LEI Nº 66/52



Padroniza o Cargo de Oficial de
Justiça dos Feitos da Fazenda Municipal,
de Fortaleza, Estado do Ceará, Criado pe-
la lei nº 213 de 9 de Junho de 1948.

Art. 1º - O cargo de Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda /
Municipal de Fortaleza, previsto no Art. 149 Letra P. da lei estadu-
al nº 213 de 9 de Junho de 1948, fica classificado no padrão "G" da/
tabela de Padrões a que se refere a lei municipal nº 137 de 29 de //
Março de 1949.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio
de 1952.

VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Parecer nº 20/52 (Ao Projeto de Lei nº 66/52).

Conferido.



A Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei nº 213, de 9 de / Junho de 1948) dispõe, na letra "P" de seu artigo 149, que haverá quatro Oficiais de Justiça servindo na Fazenda Municipal.

Inicialmente, existiam apenas três desses cargos. Depois, porém, foi previsto naquela Lei o quarto cargo, que, todavia, até aqui deixou de ser padronizado.

A Lei Municipal nº 137, de 20 de Março de 1949, que aumentou os vencimentos e salários do funcionalismo da Prefeitura, posterior, portanto, à Lei nº 213, também não padronizou o cargo em análise.

Assim sendo, o projeto de lei nº 66/52, de autoria do vereador João Ramos de Vasconcelos Cesar, vem regularizar uma situação que não deve perdurar por mais tempo, daí o nosso ponto de vista de que o plenário agirá com acerto ao aprová-lo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Junho de 1952.

Francisco de Sá
Presidente da Comissão de
Finanças

Enoch Costa da Costa
Relator

João Cesar

João Ramos de Vasconcelos Cesar
Presidente da Comissão de
Legislação

José Maurício

Francisco de Sá

*Apresentado em
Redação Final
9/2/52
Em 10-6-52*



Camara Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE //
LEI Nº

Padroniza o Cargo de Oficial/
de Justiça dos Feitos da Fazenda Municip-
pal de Fortaleza, Estado do Ceará, pre-/
visto pela Lei nº 213 de 9 de junho de /
1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O cargo de Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda Municipal de Fortaleza, previsto no art. 149 letra P. da lei estadual nº 213 de 9 de junho de 1948, fica classificado no padrão / "G" da tabela de padrões a que se refere a lei municipal nº 137 de 29 de março de 1949. .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 10 de //
junho de 1952.

Jose Martins

PRESIDENTE

Almeida

RELATOR

Luis Carlos de Paula Holanda